



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio de Arapá		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Médio de Arapá, no município de Tianguá, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 7412924/2013</b>	<b>PARECER N° 0657/2014</b>	<b>APROVADO EM:</b> 18.11.2014

## I – RELATÓRIO

Francisco Herlando Rodrigues da Silva, diretor da Escola de Ensino Médio de Arapá, em Tianguá, mediante o processo nº 7412924/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Raimundo Paulino de Souza, s/n, Distrito de Arapá, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, mantida pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 00.485.705/0001-46, com Censo Escolar nº 23246324.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor Francisco Herlando Rodrigues da Silva, diretor, licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e pós-graduado em Gestão Escolar pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG, Registro nº 368, e a secretária escolar, Gleicy Souza da Silva, Registro nº AAA066840. O corpo docente é composto de dezesseis professores com vinte funções docentes, dos quais, onze são habilitados e nove autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 246 obras para um total de 277 alunos matriculados, revelando uma baixíssima proporção de 0,8 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente, o engenheiro civil Ronald Linhares Ferreira Gomes, CREA nº 44480-D/CE, e Adriana Bezerril Guerra, CRM nº 2090.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0657/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0926/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP a respeito da escola, recomendando, apenas, que se amplie o acervo bibliográfico da escola para, no mínimo, cinco volumes por aluno, até a data do credenciamento e adequar o corpo docente às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio de Arapá, em Tianguá, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício